

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.

Lei Municipal Nº 223 de 17/01/1978

Assessor Legislativo

Projeto de Lei nº 001/78
- Executivo -

Dispõe sobre a forma
e apresentações dos
símbolos do município
de São Gonçalo
do Amarante e da
outras providências

O Prefeito Municipal de São Gonçalo
do Amarante

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - São símbolos do Município
de São Gonçalo do Amarante, de
conformidade com o disposto no § 3º
do art. 1º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal

Capítulo II

Da forma dos Símbolos Municipais

Artigo 1º

Artigo 1º - Constituem-se padrões
dos símbolos do Município de São Gonçalo
do Amarante os exemplares
confeccionados nos termos e disposi-
tivos da presente Lei.

Artigo 3º - No Gabinete do Prefeito
na Secretaria Geral da Câmara Municipal

cipal e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão conservados exemplares-padrão dos símbolos municipais no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 4º - A Confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial esentada quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicações sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução tanto do Brasão como da Bandeira Municipal para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário

deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalizações e a preservação dos módulos, cores e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção para simples verificações e registros no livro competente.

Da Leião II

Artigo 6º - A Bandeira Municipal de São João do Amarante, de autoria do heraldista e genealogista Prof. Acirne Antonio Piloto, de Foz de Iguaçu, será esquadrateada em Cruz, sendo os quartéis de azul constituídos por faixas brancas de dois módulos de largura, carregadas de sobre-faixas vermelhas de um módulo, dispostas no sentido horizontal e vertical e entrecruzando-se a uma distância de seis módulos da tralha tendo neste ponto branco um círculo branco de oito módulos de circunferência onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º - De conformidade com a

tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cartões e regras e nomenclologia das bandeiras Municipais obedecem aos estilos, oitavado, sextavado, esquadelado ou terciado tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na traça uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de São João do Amarante obedece a essa regra geral sendo por opção "esquadelada em Cruz" lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão aplicado na bandeira representa o governo Municipal e o círculo branco onde é lido representa a própria cidade - sede do Município - e o círculo símbolo heráldico, da "eternidade" porque se trata de uma figura geométrica que não tem princípio e nem fim. a cor branca simboliza a paz, amizade, trabalho, prosperidade, paz, religiosidade. As faixas brancas e vermelhas de sobre-faixas vermelhas que esquadrelam a Bandeira representam a irradiância do Poder Municipal que se estende a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha é símbolo de dedicação, amor-pátrio,

audácia intrepidez coragem valentia
 Os quartéis de azul, assim constituídos,
 representam as Propriedades Rurais
 existentes no Município Municipal - a
 cor azul é símbolo de justiça verda-
 deira, perseverança zelo lealdade, re-
 criação e formosura.

Artigo 7º - De conformidade
 com as regras heráldicas a Bandeira
 Municipal terá as dimensões ofi-
 ciais adotadas para a Bandeira
 Nacional quando se em conside-
 ração 14 (quatorze) módulos de
 altura da tralha por 20 (vinte)
 módulos de comprimento do retan-
 gulo.

Parágrafo Único - A Bandeira
 Municipal poderá ser reproduzida
 em bandeirolas de papel nas co-
 memorações de efemérides observa-
 ndo-se sempre, os módulos e cores
 heráldicas.

Artigo 8º - No gabinete do Prefeito
 será mantido um livro para registro
 de todas as Bandeiras Municipais man-
 dadas confeccionar quer sejam por conta
 do Município quer sejam por conta
 de terceiros com autógrafo especial
 determinando-se as datas estabeleci-
 mentos para os quais foram destina-
 das, bem como todo e qualquer ato
 relacionado às mesmas.

Parágrafo Único - Preferencial -

mente a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho ou madrinha com honras especiais seguindo-se o hasteamento com decorações de Warsha batida ou Fim Nacional ou Fim Municipal para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a Confirmitação de juramento, (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) versando nas seguintes palavras: "Fim Honra, Umar e Defender os símbolos Municipais de São João do Aquarant e lutar pelo engrandecimento desta cidade com lealdade e perseverança"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artigo 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão memoradas de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1947, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo Único - Não será memorada, mas recolhida à Carteira Municipal de Educação e Cultura o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato relevante de significação histórica.

do município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite uma vez que se encontra convenientemente iluminada. Normalmente far-se-á o hasteamento às 08:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta, sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada ficará a Nacional ao centro, à esquerda pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada e sem mastro, em rua ou praça entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprimento de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a borda mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão por motivo de reunião, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal ostendida ao longo da parede, por trás da ca-

deixa da Presidência ou do local da
tribuna sempre acima da cabeça
do respectivo ocupante observando-se
o disposto no § 1º deste artigo, quando
colocada em conjunto com as Ban-
deiras Nacional e Estadual.

Artigo 11 - A Bandeira Muni-
cipal deve ser hasteada obrigato-
riamente nas repartições e prédios
municipais nos estabelecimentos de
ensino públicos e particulares, nas
instituições particulares de assistência,
letras, artes, ciências e desportos;

a) nos dias de festa ou luto Mu-
nicipal, Estadual ou Nacional.

b) diariamente na fachada dos
edifícios-sede dos Poderes Legislativo e
Executivo Municipal isoladamente em
dias de expediente comum e em conjun-
to com as Bandeiras Estadual e Nacio-
nal em datas festivas;

c) na fachada de edifício-sede
do Poder Executivo, será a Bandeira
Municipal hasteada isoladamente em
dias de expediente comum sempre
que estiver presente o chefe do Executi-
vo, sendo recolhida na ausência
deste;

d) na fachada do edifício-sede
do Poder Legislativo em dias de
sessão.

Artigo 12 - Em funeral para o
hastearmento, será a Bandeira Muni-

cipal leçada ao tope do mastro antes de ser baixada à meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o hino será indicado por um baco de repete atado ao pinto da lanca.

Parágrafo Único - Por ocasião da terminação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funerais não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Artigo 13 - Quando distendida sobre esquife mortuário, de cidadãos que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a longa unafado à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14 - Nos edifícios a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira se, quando a testa da coluna quando isolada, ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao edifício.

Artigo 15 - Os estabelecimentos de ensino Municipais deverão manter a Bandeira Municipal em locais de honra, quando não esteja hasteada do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras

Nacional e Estadual.

Artigo 16 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do art. 10 da presente Lei.

Seção III

Do Hino Municipal

Artigo 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para escolha do Hino Municipal.

Parágrafo único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o previsto no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1947, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV

Do Brasão Municipal

Artigo 18 - O Brasão de Armas de São José do Amarante de autoria do heraldista e vexilologista Prof. Oregino Antônio Peixoto de Faria da Enciclopédia Heraldica Municipalista é descrito em termos próprios da seguinte forma: "Escudo clássico laranjeiro-ibérico encimado pela coroa mural de oito torres de argente e iluminada de fôles. Em campo argente posto em abismo um alante de sable. Acantonadas em chefe cruces patas

de goles e vassias do campo. Ao termo
 um aguçado de blau e bradado de ar-
 gente. Como apoios do escudo, a dextra
 e sinistra folhas de bananeiras ao
 natural. Cruz crocante engeraçou
 de argente, entrecruzadas em ponta e
 sobrepostas de um pestel de goles con-
 tendo em letras argentinas o topônimo
 "São João do Amaraute," ladearo pela
 dextra, "11-04-1833."

Parágrafo Único - O Brasão descrito
 neste artigo em termos próprios de he-
 raldica, tem a seguinte interpretação
 simbólica:

a) o escudo clássico flamengo-ibérico
 usado para representar o Braço de Armas
 de São João do Amaraute foi introdu-
 zido em Portugal por ocasião do apare-
 cimento dos primeiros Brasões de Armas,
 heraldo, pela heraldica transilvânica como
 evocativo da raça colonizadora e
 principal formadora da nova nação-
 nacionalidade.

b) a coroa mural que o sobrepoõe é
 o símbolo universal dos brasões de do-
 mínio que, sendo de prata (prata) de
 oito torres das cidades, cinco das quais
 apenas cinco são visíveis em perspecti-
 va no desenho classifica a cidade re-
 presentada na seguinte parábola,
 ou seja, sede de Município - a ilha
 mural de goles (vermelha), pelo
 significado heráldico da cor, e

condizante com os predicados próprios dos
pioneiros colonizadores e dos dirigentes
da comunidade.

c) o metal argenteo (prata) do campo
do escudo é símbolo da paz, amizade,
trabalho, prosperidade, pureza, religiô-
dade.

d) em abismo (centro ou coração do
escudo) o gláuco, de saffre (preto) em-
bra o instrumento de São Paulo do
Amarante frade da Ordem de São
Domíngos usado em suas andanças
em Portugal na obra de catequiza-
ção por meio da trova e canções
populares - São fougado do fígurado
foi tido como santo em Portugal
foi beatificado por sentença dada
pelo Papa Pio IV em 1561, sem con-
tudo ser canonizado.

e) em Chef (parte superior do escudo)
as cruces patêas de goles (vermelhas)
e vazias de argenteo (prata) lembram
o primeiro símbolo dado ao Brasil
e a origem lusitana dos fundado-
res da cidade, sendo a Cruz de
Ordem de Cristo Cruz dos navegantes
portugueses que a traziam, chabola
nas velas de suas naus;

f) ao termo (parte inferior do escudo)
o aquido de azul (azul) ondado de
argenteo (prata) representa no brasão
o Rio Potengi, às margens do qual
enquere-se a cidade;

g) a cor azul (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recato e formosura.

h) nos ornamentos exteriores, as folhas de banana representam em estilo o cultivo da banana um dos principais produtos de exportação do município, espelho de sua economia, tendo brocantes empenhados de prata (prata) representando as indústrias que se instalam no município, que se transforma em polo industrial de Natal.

i) no listel de ouro (vermelho), cor simbólica da dedicação ao pátrio pudícia, intrepidez, coragem, valentia, inscreve-se em letras argentadas (brancas) o topônimo identificador "São João do Araruama", ladeado pela data "11.04.1833" assinalando a sua efetiva autonomia, conseguida após inúmeras transformações políticas no decurso de sua história.

Artigo 19 - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para também a documentação oficial do município de São João do Araruama, com a representação icnográfica das cores em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão e feita a uma só cor e a obediência das cores

heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 20 - Ojetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos a objetos de arte, desde que em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artigo 21 - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão para comenda aqueles que, de algum modo e sem qualquer caráter político, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo único - Será a comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada do Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Paulo do Araraúte (RV) Sobrinho do Prefeito em 06 de abril de 1978. (a) Hamilton Rodrigues

~~Hamilton~~

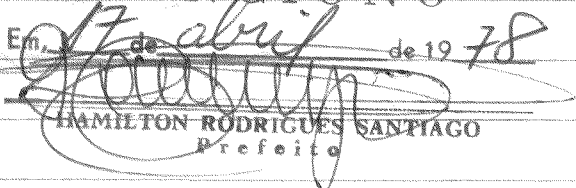
Santiago Prefeito

- Aprovado em votação única em 14.04.78(a) Maria do Carmo Brito - Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.

SANCIONO

Em 7 de abril de 1978



HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO
Prefeito